



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Pablo Florentino Pereira

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Nilton Cesar Simões

PARECER Nº 07/2022 DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 28/2022, de 20 (vinte) de abril de 2022, cujo proponente é o vereador Renan Delfino, que institui o Projeto Turismo Educativo no município de Anchieta e dá outras providências.

Com juízo positivo de admissibilidade, o projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, majoritariamente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 28/2022.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91, da Resolução nº 47/1987), razão pela qual deve o projeto passar pelo crivo desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320037003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e a oportunidade da questão.

Em continuidade, o projeto sob exame visa instituir um projeto de turismo educativo objetivando, segundo o art. 1º do projeto, “possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo turístico, cultural e artístico da cidade”.

Analisando o projeto, deparei-me com diversas ações que já são realizadas pelas escolas municipais. O acesso/visita de alunos ao acervo turístico, cultural e artístico da cidade de Anchieta já é tradição das escolas. Além disso, a nomenclatura “Projeto” é acompanhada de diversos requisitos e formalidades que não foram trazidas no projeto de lei.

Por conseguinte, apesar de possuir boa intenção, o projeto visa regular, de maneira extremamente genérica, situação que já acontece no município de Anchieta e, por tal razão, considero que o Projeto de Lei nº 28/2022 não é conveniente e nem oportuno, motivo pelo qual opino de maneira desfavorável ao seu prosseguimento.

Feita a análise, passemos a conclusão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. Conclusão

Por fim, opino de maneira CONTRÁRIA ao Projeto de Lei nº 28/2022.

Anchieta, 14 de julho de 2022.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA
Presidente

VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES
Membro

